

assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa, conforme Decreto Lei 1.166/1971, que explora área igual ou inferior a dois módulos rurais; e aposentados e aposentadas, regendo-se pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos, com abrangência municipal e base territorial no município de Lindóia do Sul/SC.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização transitória para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46264.001618/2018-24 (apensado ao processo n.º 46264.002187/2016-51), decide renovar a autorização à empresa: WHIRLPOOL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0003-48, estabelecida na Avenida 80-A, nº 777-Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, aos empregados que prestam serviço nos seguintes setores: Setor de Produção de Metais, Setor de Esmaltação, Setor de Injeção, Setor de Controle de Qualidade, Setor de Logística, Setor de Manutenção e Setor de Utilidades, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MARCO ANTÔNIO MELCHIOR

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.614, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), na Resolução ANAC 377/2016 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.042053/2018-70, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-12-OCW-04-02/STE, emitido em favor da sociedade empresária HELIVIA AERO TÁXI S/A, a partir do dia 26 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 960, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 335, de 14 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.940630/2018-93, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. para a empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, dos mercados:

I - De: Cuiabá/MT, Jaciara/MT, Rondonópolis/MT, para: Santa Rita do Araguaia/GO, Mineiros/GO, Jataí/GO, Caçu/GO, Itaruma/GO, Itajá/GO, Cassilândia/MS, Paranaíba/MS, Aparecida do Taboado/MS, Selvíria/MS e Ilha Solteira/SP;

II - De: Pedra Preta/MT, Alto Garças/MT, Alto Araguaia/MT, para: Caçu/GO, Itaruma/GO, Itajá/GO, Cassilândia/MS, Paranaíba/MS, Aparecida do Taboado/MS, Selvíria/MS e Ilha Solteira/SP;

III - De: Mineiros/MT, Jataí/MT, para: Cassilândia/MS, Paranaíba/MS, Aparecida do Taboado/MS, Selvíria/MS e Ilha Solteira/SP;

IV - De: Cassilândia/MS, Paranaíba/MS e Aparecida do Taboado/MS, para: Ilha Solteira/SP, Andradina/SP e Araçatuba/SP;

V - De: Andradina/SP, Araçatuba/SP, para: Selvíria/MS, Alto Garças/MT, Pedra Preta/MT, Mineiros/GO e Caçu/GO;

VI - De: Santa Fé do Sul/SP, Jales/SP, para: Jaciara/MT, Pedra Preta/MT, Alto Garças/MT, Santa Rita do Araguaia/GO, Alto Taquari/MT, Costa Rica/MS, Chapadão do Sul/MS e Cassilândia/MS;

VII - De: Fernandópolis/SP e Votuporanga/SP, para: Jaciara/MT, Alto Garças/MT, Santa Rita do Araguaia/GO, Cassilândia/MS, Alto Taquari/MT, Costa Rica/MS e Chapadão do Sul/MS;

VIII - De: Três Lagoas/MS, para: Caçu/GO, Itaruma/GO, Itajá/GO, Alto Garças/MT, Pedra Preta/MT, Alto Araguaia/MT e Mineiros/GO;

IX - De: Caçu/GO, para: Ilha Solteira/SP;

X - De: Santa Rita do Araguaia/GO, para: Cassilândia/MS, Paranaíba/MS, Aparecida do Taboado/MS;

XI - De: Jataí/GO, para: Três Lagoas/MS, Andradina/SP e Araçatuba/SP;

XII - De: Caçu/GO, para: Paranaíba/MS;

XIII - De: Itaruma/GO, para: Paranaíba/MS, Aparecida do Taboado/MS Ilha Solteira/SP, Andradina/SP e Araçatuba/SP;

XIV - De: Itajá/GO, para: Paranaíba/MS, Aparecida do Taboado/MS Ilha Solteira/SP, Andradina/SP e Araçatuba/SP;

XV - De: Rondonópolis/MT, para: Costa Rica/MS, Chapadão do Sul/MS;

XVI - De: Pedra Preta/MT, para: Costa Rica/MS, Chapadão do Sul/MS;

XVII - De: Alto Taquari/MT, para: Chapadão do Sul/MS, Cassilândia/MS, Paranaíba/MS, Aparecida do Taboado/MS;

XVIII - De: São José do Rio Preto/SP, para: Jaciara/MT, Alto Garças/MT, Santa Rita do Araguaia/GO, Cassilândia/MS;

XIX - De: Alto Araguaia/MT, para: Andradina/SP e Araçatuba/SP;

XX - De: Chapadão do Sul/MS, para: Cuiabá/MT, Jaciara/MT, Alto Garças/MT e Votuporanga/SP.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional - LOP nº 02 da VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA e a Licença Operacional - LOP nº 075 da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Revogar a Deliberação nº 767, de 25 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 975, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 331, de 19 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.176102/2017-99, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Subconcessão nº 02/2018, bem como seus estudos técnicos e documentos jurídicos, em que se dará a subconcessão, à iniciativa privada do trecho ferroviário compreendido entre Porto Nacional, no estado do Tocantins e Estrela D'Oeste, no estado de São Paulo, projeto integrante do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 02/2018, do lote ferroviário da Ferrovia Norte-Sul Tramo Central, EF-151, anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Determinar que o Edital de Subconcessão e seus anexos, bem como seus estudos técnicos e documentos jurídicos supramencionados, sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCS, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla - Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 976, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 332, de 22 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.344138/2018-82, delibera:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, anexo a esta Deliberação, que será disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT, visando a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes, corrupção ou quaisquer atos que comprometam a transparência, a ética, a imparcialidade, a idoneidade, o foco no cidadão e a excelência na prestação dos serviços de transporte terrestres.

Art. 2º As medidas e ações previstas no Plano de Integridade serão executadas, respeitadas as competências de cada unidade, em conjunto com os atores diretamente envolvidos com os temas de forma a propiciar maior efetividade na execução do plano.

Parágrafo único. O Plano de Integridade também se aplica, no que couber, às atividades realizadas pela ANTT em conjunto com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 986, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 145, de 27 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.353368/2018-32, delibera:

Art. 1º Suspender, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos Mandado de Segurança 1024569-38.2018.4.01.3400, em trâmite perante à 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os efeitos da Deliberação ANTT nº 844, de 16 de outubro de 2018, restabelecendo a habilitação de NOVOCARD DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 987, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 146, de 27 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.303484/2018-19, delibera:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração da Rodovia BR-101/290/386/448/RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre) à proponente consagrada vencedora Companhia de Participações em Concessões, que apresentou tarifa básica de pedágio no valor de R\$ 4,30545 (quatro reais, trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco centésimos de milésimos de centavos), referenciado a julho de 2018, nos termos e condições dispostos no Edital nº 01/2018.

Art. 2º A homologação vincula a Companhia de Participações em Concessão ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato, contidas no edital a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 250, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50501.307915/2018-16, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 79, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de agosto de 2018, na Seção 1, Página 89, tornando sem efeito a cautelar que suspendeu do serviços da empresa Matriz Transportes Ltda. ME, CNPJ nº 41.379.983/0001-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DESPACHO Nº 1/2018

O Secretário Nacional de Aviação Civil, após o exame do Processo Administrativo em epígrafe, no uso da competência que lhe confere o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, o art. 17 da Lei nº 9.784/99 e o art. 16, parágrafo único, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.000/2017, e em cumprimento à determinação constante do Despacho nº 12/2017/GM/MTPA, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Despacho nº 749/2018/SEAC/DIAC/COLIC/CGRL/SAAD/SE de 22 de agosto de 2018, decide CONHECER DO RECURSO e, no mérito, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolher os fundamentos do PADNOT 2016/117, de 09/11/2016, do Ofício do Banco do Brasil nº 927/DISEC/BB, de 29/07/2017, do Memorando nº 81/2017/DIAR-SAC/SAC, de 15/08/2017 e do DESPACHO Nº 117/2018/DIAR-SAC/SAC, de 30/04/2018, os quais passam a fazer parte integrante desta decisão, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da multa inexecutória aplicada para R\$ 535.500,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais),

